

ILMO. PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 UASG 928063

OBJETO: Contratação de serviço de telefonia fixa comutada - STFC.

A GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 23.566.982/0001-89, sediada na Av. Alm. Júlio de Sá Bierrenbach, nº 65 – Bl 04 Sala 321 e 322 - bairro: Jacarepaguá – CEP: 22.775-028, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado por Alexandre Reis de Oliveira Silva, portador da carteira de identidade nº 11230434-0 e CPF nº 084.847.307-86, vêm, respeitosamente, IMPETRAR:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de habilitação da empresa NPX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos que abaixo passa a expor.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, destaca-se que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

Eventuais discordâncias aduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza a Constituição Federal, a Lei de Licitações, o indigitado Edital, Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão ora em recurso.

Por oportuno, salienta-se que o presente Recurso Administrativo é tempestivo, com fulcro no inciso I, do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, merecendo recepção e apreciação por este Ilmo. Pregoeiro.

2. DO RESUMO DOS FATOS E DOS EQUÍVOCOS DE JULGAMENTO NA HABILITAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Em 07 de dezembro de 2023, o ilustre Pregoeiro divulgou o aceite da proposta e a habilitação do fornecedor NPX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

Ocorre que compulsando os autos do processo licitatório sub judice e os documentos acostados aos autos e disponibilizados por esse Ilmo. Pregoeiro e compulsando o banco de dados da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e o banco de dados da Entidade

Administradora da Portabilidade Numérica no Brasil (ABR TELECOM) e o banco de dados da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ/RJ), é possível verificar a ausência de documentos e/ou requisitos imprescindíveis ao certame licitatório e aos termos do edital que faz lei entre as partes, in casu.

2.1. DOS DESCUMPRIMENTOS DA EMPRESA NPX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

2.1.1. Inexistência de Interconexão na Região 1 – Setor 1 (Rio de Janeiro)

A licitante NPX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA não possui interconexão de rede local no Rio de Janeiro com a Operadora de Concessão pública conforme consulta ao banco de dados da ABR TELECOM no sítio <https://www.abrtelecom.com.br/grupos-de-padronizacao/detrafi>, opção "Anexo 5".

A falta de interconexão ativa no Rio de Janeiro implica diretamente na incapacidade da licitante de cumprir os requisitos do edital, pois não poderá fazer a portabilidade numérica e entregar o serviço proposto sem recorrer à subcontratação, o que é contrário aos termos do edital e às normativas da ANATEL.

2.1.2. Desatendimento à RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014, CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO NO CAD-ICMS, SEÇÃO I - DA OBRIGATORIEDADE DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

A licitante NPX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA não possui Inscrição no CAD-ICMS no Estado do Rio de Janeiro, condição obrigatória para todas as empresas prestadoras de serviços de comunicação localizadas em outras unidades federadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece em seu art. 11º:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”

3.1. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS TÉCNICOS DA EMPRESA NPX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

3.1.1 Do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC

A Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, em seu artigo 10º, é obrigatória a interconexão entre as redes das prestadoras do STFC, na forma da regulamentação. A regulamentação exige que qualquer operadora se interconecte com uma operadora de concessão pública, que atualmente é a Oi S.A. no Rio de Janeiro; portanto, é obrigatório estabelecer um acordo de Meios de Transmissão Local para interconexão (MTL).

A interconexão é um mecanismo essencial no setor de telecomunicações, pois permite que redes de diferentes operadoras se conectem, facilitando a comunicação entre usuários de serviços distintos. Esse requisito visa garantir a universalização do serviço, a competitividade e a eficiência na prestação dos serviços de telecomunicações.

A continuidade dos serviços de telefonia, essenciais por natureza, é crucial. Interrupções podem impactar gravemente a segurança em emergências, prejudicar a eficácia dos serviços públicos e governamentais, e causar perdas econômicas significativas para o setor empresarial. Além disso, falhas frequentes no serviço podem diminuir a confiança do público e afetar negativamente a percepção sobre a infraestrutura de telecomunicações. Conforme as normativas da ANATEL, a manutenção da continuidade dos serviços de telecomunicações é obrigatória. Portanto, é vital que as entidades responsáveis pela telefonia tenham planos de contingência eficazes e infraestrutura adequada, garantindo a escolha de fornecedores capazes de oferecer serviços ininterruptos e de alta qualidade, minimizando riscos para a administração e o público.

3.1.2 Da inexistência de infraestrutura interconexão de rede local no Rio de Janeiro da licitante NPX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

O Termo de Referência (Anexo II do Edital), destaca que o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) deve ser prestado em observância à legislação vigente aplicável, conforme delineado no item 7.2.1. e 7.2.4.. Este requisito reflete a necessidade de conformidade com normas e regulamentações específicas do setor, incluindo, mas não se limitando a, a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), regulamentos da Agência Nacional de

Telecomunicações (ANATEL), e outras legislações pertinentes. Tal exigência não apenas assegura a adequação legal e regulatória do serviço prestado, mas também reforça o compromisso com a qualidade, eficiência e segurança na prestação do serviço, salvaguardando os interesses dos usuários e da Administração Pública. Portanto, a estrita aderência a estas normativas é indispensável e deve ser considerada um critério intransigente para a qualificação de qualquer licitante neste processo licitatório.

Caso a NPX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA seja declarada vencedora do certame sem satisfazer integralmente os requisitos necessários, existe o risco de que a execução do serviço licitado não atenda às expectativas ou que a empresa recorra a uma subcontratação inadequada aos interesses da Administração Pública conforme o Item 4.3. do Anexo II (Termo de Referência).

3.1.3. Da inexistência da inscrição no CAD-ICMS do Estado do Rio de Janeiro

A licitante NPX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA não possui registro de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CAD-ICMS) do Estado do Rio de Janeiro, contudo vejamos o que diz a Resolução SEFAZ Nº 720 DE 04/02/2014:

“

(...)

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO NO CAD-ICMS

SEÇÃO I - DA OBRIGATORIEDADE DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

Art. 7º Estão obrigadas à inscrição no CAD-ICMS, antes do início de suas atividades, as seguintes pessoas jurídicas:

(...)

X - estabelecimento sede de empresas prestadoras de serviços de comunicação localizado em outras unidades federadas quando prestarem, a destinatários localizados no Estado do Rio de Janeiro, serviços nas seguintes modalidades, observado o disposto no § 6º deste artigo:

- a) Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- b) Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- c) Serviço Móvel Celular (SMC);
- d) Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

(...)”

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, confiante nos elevados critérios de julgamento e bom senso que sempre nortearam a conduta deste nobre Pregoeiro, que certamente não negará vigência à legislação aplicável e considerando as evidências apresentadas sobre a não conformidade da empresa NPX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, solicita-se ao Ilmo. Pregoeiro a desqualificação da empresa NPX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA do certame, em razão da necessidade de cumprimento das normativas de interconexão e da inexistência de registro de inscrição no CAD-ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Este pedido é realizado em prol da integridade do processo licitatório e do cumprimento do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme preconizado na legislação vigente.

Mantendo este Ilmo. Pregoeiro de Licitação a decisão recorrida, solicitamos que o presente RECURSO suba para recebimento na forma hierárquica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes Termos,
Espera Deferimento, por ser medida da mais lúdima justiça!

ALEXANDRO REIS DE OLIVEIRA SILVA
Procurador
GOLDCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA